

# **Análise comparativa entre as agências reguladoras estaduais da Região Sul do Brasil.**

Mathias Schwertner Holz y Nicolás Alcântara Rocha.

Cita:

Mathias Schwertner Holz y Nicolás Alcântara Rocha (2019). *Análise comparativa entre as agências reguladoras estaduais da Região Sul do Brasil. XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-030/354>



## **Análise comparativa entre as agências reguladoras estaduais da Região Sul do Brasil.**

Mathias Schwertner Holz  
Nícolas Alcântara Rocha

### **Resumo**

Este trabalho foi embasado em uma análise das três agências reguladoras estaduais da região sul do país (AGERGS, ARESC e AGEPAR), visando avaliar como suas diferenças institucionais, estruturais e organizacionais afetam suas atividades, de modo a observar a pertinência destas características perante o funcionamento destes órgãos. Para alcançar este objetivo foi realizada uma pesquisa extensa acerca da atuação destas agências junto ao mercado e sua capacidade de possibilitar a participação popular na tomada de decisões, além da qualidade dos dados disponíveis pertinentes à regulação dos serviços, em atendimento à Lei de Acesso à Informação. Por fim, foram analisadas as relações entre os modelos de agências, bem como as formas como sua autonomia pode afetar sua capacidade regulatória.

### **Palavras chave**

Agências Reguladoras; Lei de Acesso à Informação; Participação Social; Websites.

### **Introdução**

A concepção de órgãos reguladores no Brasil começou na década de 90, com a Reforma do Estado ocorrida neste período. A reforma do Estado tratou-se, de modo geral, da redução do seu tamanho e redefinição do seu papel. Para tal, é preciso distinguir as áreas de atuação do Estado e, dentro delas, as atividades principais e auxiliares. Bresser Pereira (1997, p. 22) separou as áreas de atuação estatal em 3 categorias: Atividades exclusivas do Estado, quando as atividades principais são exercidas pelo Estado; Serviços sociais e científicos do Estado, onde as atividades principais podem ser exercidas por organizações públicas não estatais, assim como as atividades auxiliares, que também podem ser terceirizadas; e produção de bens e serviços para o mercado, quando as atividades principais podem ser exercidas por organizações públicas não estatais, assim como as atividades auxiliares, que também podem ser terceirizadas.

Com o fim do regime militar, a primeira grande reforma administrativa do



período democrático foi o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (instituído durante o governo FHC e proposto por Bresser Pereira). Seu propósito declarado era alterar as bases do Estado brasileiro, visando melhorar seu desempenho e democratizá-lo. As principais ações previstas no plano de accountability eram a participação de usuários; a utilização de contratos de gestão como forma de responsabilização por resultados; a adoção de mecanismos de controle social nos serviços locais e o aumento da transparência na implementação das ações do governo, de modo a possibilitar seu acompanhamento e avaliação (Pó & Abrúcio, 2006, p. 682). Neste contexto houve a criação de agências regulatórias para controle e avaliação dos serviços essenciais à população, prestados pelo setor privado.

Tendo em vista a abrangência dos tipos de serviços regulados e a quantidade elevada de empresas privadas concessionárias de serviços essenciais, além da dimensão geográfica do Brasil e as individualidades de cada estado, logo tornou-se necessária a descentralização dos serviços regulatórios. Para tal, foram criadas as agências reguladoras estaduais, responsáveis pela regulação de empresas prestadoras de serviços específicos em cada estado, sendo vinculadas a diferentes órgãos governamentais.

O presente artigo trata-se de uma análise dos sítios eletrônicos e estruturas funcionais e constitucionais das agências reguladoras estaduais da região sul do país, além da utilização que as mesmas fazem da ferramenta de participação popular denominada Audiência Pública. Buscou-se verificar o atendimento dos *websites* às condições mínimas impostas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da disponibilidade de informações essenciais à população. Também foram coletados dados referente ao número de audiências públicas realizadas pelo órgão no período de 2015 a 2018, bem como a influência que diversas características específicas de cada uma delas sobre sua atividade. A hipótese apresentada é de que os índices de atendimento aos parâmetros da LAI, a quantidade de audiências públicas realizadas e outras características como a data de criação e a estrutura organizacional das agências influenciam na ação regulatória desenvolvida pelas mesmas.

As agências estaduais, diferentemente das federais, são multisetoriais, característica que pode resultar em maior participação da população, além de trazer maior proximidade da agência reguladora com os operadores privados dos serviços prestados.



Também há benefícios no que diz respeito à redução da utilização de recursos e do risco de influência da entidade regulada sobre o ente regulador (Peci; Cavalcanti; 2000, p. 102 apud Fachin, 1998). Ainda, é válido apontar que as agências reguladoras estaduais diferem entre si no que se refere às suas respectivas áreas de atuação, estrutura funcional, objetivos, grau de autonomia e mecanismos de controle. Estas agências também possuem certa fragilidade institucional, já que foram criadas após a privatização de empresas ou serviços públicos, e não possuem autonomia em relação aos governos dos Estados (Melo, 2002), sendo vinculadas a Secretarias compatíveis com sua área de regulação e, em alguns casos, diretamente ao chefe do executivo estadual.

Tendo em vista o teor social do objetivo dos entes reguladores, que consiste em fiscalizar serviços essenciais prestados à sociedade, a fim de garantir a qualidade dos mesmos, é primordial que estas instituições forneçam fácil acesso à quaisquer informações pertinentes aos serviços regulados, além de fazer uso pró ativo de ferramentas de participação social, como audiências públicas, de modo a possibilitar maior participação cidadã e controle social. Sendo assim, este trabalho busca analisar o desenvolvimento das atividades regulatórias exercidas pelas agências, através de informações referentes às características estruturais e constitucionais das mesmas, bem como índices de atendimento aos parâmetros impostos pela Lei de Acesso a Informação e a quantidade de audiências públicas realizadas pelos órgãos no período de 2015 a 2018. A intenção do estudo é verificar se as atividades desenvolvidas pelos órgãos têm relação com a disposição organizacional dos mesmos, a constituição dos respectivos conselhos superiores, a disponibilização de fácil acesso à informação de qualidade e o uso de ferramentas de participação popular direta.

### **Metodologia**

Buscando alcançar o objetivo proposto, realizou-se um estudo descritivo a partir de pesquisa bibliográfica, visando fornecer o contexto histórico da criação das agências reguladoras, bem como suas atribuições. A seguir, foi realizada pesquisa documental nos sítios eletrônicos dos órgãos, buscando identificar quais parâmetros da Lei de Acesso à Informação são atendidos por cada instituição. Além disso, o dado referente à quantidade de audiências públicas realizadas no período de 2015 a 2018 não se encontrava disponível em diversos casos, de forma que foi necessário o contato através de correio eletrônico e telefone das respectivas ouvidorias dos órgãos.



A população alvo da pesquisa foram as agências reguladoras dos Estados da região Sul do Brasil.

### ***Agências Reguladoras Estaduais***

Antes de partir para uma análise do modelo das agências estaduais no Brasil, deve-se levar em conta que o local onde uma instituição exerce suas atividades tem grande influência sobre sua estrutura e operação. No caso brasileiro, a cultura reguladora ainda é muito frágil, o que dificulta uma maior pressão social sobre a atividade de regulação. Algumas particularidades do contexto brasileiro são o baixo grau de organização da sociedade civil, a baixa expectativa da população em relação à atuação do governo, baixos níveis de participação popular e a fragilidade das instituições (Peci; Cavalcanti; 2000, p. 106). O atual modelo de agências se espalhou para outros níveis da federação e atualmente existem vinte e nove agências estaduais em funcionamento no país. As agências estaduais, diferentemente das federais, são multisetoriais, característica que pode resultar em maior participação da população, além de trazer maior proximidade da agência reguladora com os operadores privados dos serviços prestados. Também há benefícios no que diz respeito à redução da utilização de recursos e do risco de influência da entidade regulada sobre o ente regulador (Peci; Cavalcanti; 2000,

p. 102 apud Fachin, 1998). Ainda, é válido apontar que as agências reguladoras estaduais diferem entre si no que se refere às suas respectivas áreas de atuação, estrutura funcional, objetivos, grau de autonomia e mecanismos de controle. Estas agências também possuem certa fragilidade institucional, já que foram criadas após a privatização de empresas ou serviços públicos, e não possuem autonomia em relação aos governos dos Estados (Melo, 2002), sendo vinculadas a Secretarias compatíveis com sua área de regulação e, em alguns casos, diretamente ao chefe do executivo estadual.

Estas informações referentes às características funcionais, políticas e estruturais que resultam em diferenças básicas entre os entes reguladores, podem explicar porque os valores das variáveis entre as agências, às vezes da mesma região, têm discrepâncias tão chamativas. Somando-se a isso, é importante ressaltar também que o presente estudo é limitado no que tange às implicações do contexto político e econômico da localidade dos órgãos. A própria legislação que rege as agências tende a variar de estado para estado, de forma que a utilização de ferramentas de participação social é obrigatória para alguns órgãos, quando se tratar de assunto que afete diretamente a



população. Ainda, o fato de uma agência ter realizado um alto número de audiências públicas no período pode estar relacionado com alterações nas estruturas ou tarifas de determinados serviços regulados no estado, alterações essas que não necessariamente ocorreram em outros estados, ainda que da mesma região.

No Quadro 1 são apresentadas as unidades federativas da região sul do Brasil e seus respectivos órgãos reguladores.

| Região | Estado | Agência |
|--------|--------|---------|
| Sul    | RS     | AGERGS  |
|        | SC     | ARESC   |
|        | PR     | AGEPAR  |

*Quadro 1. Órgãos reguladores  
Fonte: dados da pesquisa*

Para a verificação da variável denominada "Número de Audiências", os valores foram verificados, primeiramente, através dos sítios eletrônicos dos órgãos que fazem parte da população. Alguns dos endereços não continham as informações, de forma que foi solicitado o dado por meio de correio eletrônico, através das respectivas ouvidorias. No quadro 2 constam a quantidade de audiências públicas realizadas pelo órgão entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018.

| Estado | Agência | Audiências 2015-2018 |
|--------|---------|----------------------|
| RS     | AGERGS  | 32                   |
| SC     | ARESC   | 7                    |
| PR     | AGEPAR  | 1                    |

*Quadro 2. Número de audiências públicas (2015-2018)  
Fonte: dados da pesquisa*

Para definir a variável denominada "Nível Atendimento LAI", foram consultados os sítios eletrônicos dos órgãos reguladores, visando verificar a utilização dos 6 itens considerados mínimos pelo § 1º e 8 itens pertinentes ao § 3º do Art. 8º da Lei de Acesso à Informação, apresentados abaixo:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*  
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;



- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Em cada caso, para cada item atendido, computou-se o valor 1, enquanto para cada item não atendido, o valor zero. Dessa forma, a soma dos valores atingidos em cada um dos itens do § 1º e § 3º do Art. 8º forma o valor da variável denominada "Nível Atendimento LAI", podendo esta assumir um valor de 0 (Nenhum item atendido) a 14 (Todos itens atendidos). No quadro 3 constam os valores atingidos para esta variável por cada uma das unidades federativas:

| Estado | Agência | Nível Atendimento LAI |
|--------|---------|-----------------------|
| RS     | AGERGS  | 10                    |
| SC     | ARESC   | 9                     |
| PR     | AGEPAR  | 9                     |

Quadro 3. Nível Atendimento LAI  
Fonte: dados da pesquisa



### **Os casos das Agências reguladoras da Região Sul**

Serão levados em consideração, para atingir o objetivo proposto, outros

fatores, relativos às estruturas organizacionais de cada entidade, bem como seus vínculos governamentais, a relação dos membros dos conselhos diretores e a gama de serviços regulados pelas mesmas.

AGERGS realizou 32 audiências públicas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018, sendo o órgão que mais utilizou este tipo de ferramenta de participação social, não apenas na região sul, mas também no âmbito nacional. Este número elevado deve-se ao fato de que o órgão utilizou as audiências públicas de forma sistemática nos casos em que houve alterações de tarifas dos serviços regulados e quaisquer alterações normativas relativas ao funcionamento do órgão ou dos serviços por ele regulados. Já no caso da ARESC, neste mesmo espaço de tempo, foram realizadas 7 audiências públicas. Estas audiências foram a respeito de alterações na metodologia de revisão tarifárias dos prestadores de serviços regulados. No caso da ARESC, bem como da AGEPAR, que será analisado a seguir, não houve realização de audiências sobre modificações de normas ou regulamentos internos da instituição. A AGEPAR realizou apenas 1 (uma) audiência pública durante o período analisado, que tratou de apresentação de Nota Técnica sobre a revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Visando efetuar as devidas comparações entre os três órgãos selecionados para a presente pesquisa, torna-se necessária a exposição de algumas características básicas dos mesmos. A data de criação das agências é um fator relevante, visto que órgãos criados mais recentemente, ou que passaram por grandes mudanças estruturais durante sua existência, são mais propensos a revelar um frágil aparato institucional, enquanto órgãos criados há mais tempo e que mantiveram um arranjo estável, tendem a apresentar maior solidez no que tange sua infraestrutura, quadro de funcionários e conhecimento empírico dos jogos de interesse que envolvem a atividade de regulação. Os órgãos reguladores são criados constitucionalmente, através de leis específicas para tal. A AGERGS foi criada em 1997, a AGEPAR em 2002 e a ARESC no ano de 2015. Cabe ressaltar que a ARESC foi criada em 2015 a partir da fusão de duas outras agências: a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) e a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN) que foram criadas em 2005 e 2010, respectivamente.



### **Serviços Regulados**

A gama de serviços regulados pelas agências da região Sul é significativamente homogênea, com pequenas discrepâncias entre si. O serviço de Saneamento Básico é o único setor que os três órgãos têm em comum sob sua competência.

A AGERGS tem ainda, sob sua responsabilidade: a regulação dos serviços de energia elétrica; de transportes intermunicipais de passageiros e suas estações; de rodovias, portos, hidrovias e aeroportos; a distribuição de gás canalizado; e a inspeção de segurança veicular. Os serviços regulados pela ARESC abrangem os recursos hídricos e minerais, a exploração e distribuição de gás natural canalizado e a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Em relação à AGEPAR, é de sua competência a regulação dos serviços públicos delegados de infraestrutura, sendo estes: Rodovias; ferrovias; terminais de transportes rodoviários, ferroviários, aeroviários, marítimos, fluviais e lacustres; transporte intermunicipal de passageiros; exploração da faixa de domínio da malha viária; inspeção de segurança veicular; e distribuição e comercialização de gás canalizado.

### **Tarifas de serviços regulados**

A tarifa média praticada pelos prestadores do serviço de abastecimento de água é um dado relevante para análise, tendo em vista o teor das atividades desenvolvidas pelas agências em relação às deliberações a respeito das tarifas praticadas para os serviços regulados. Esta tarifa atingiu, em 2017, o valor de R\$ 4,14/m<sup>3</sup> no Estado do Paraná e R\$ 4,17/m<sup>3</sup> em Santa Catarina, enquanto no Estado do Rio Grande do Sul a tarifa média praticada atinge o valor de R\$ 6,05/m<sup>3</sup>, sendo 46% superior aos valores praticados pelos outros Estados da região.

### **Discussão**

Tendo em vista que a AGEPAR conta com a menor tarifa para o serviço regulado, mas foi a agência que realizou o menor número de Audiências Públicas no Período de 2015 a 2018, tendo realizado apenas 1 (uma), contra 7 (sete) da ARESC e 32 da AGERGS, pode-se afirmar que este dado não tem relação direta com a qualidade dos serviços regulados. O mesmo pode-se dizer da variável referente aos atendimentos dos preceitos estabelecidos pela LAI, visto que os três Estados alcançaram valores muito próximos para este dado.

Em relação às estruturas organizacionais e os moldes dos conselhos das agências, a



AGEPAR é o órgão cujo Conselho Consultivo apresenta maior quantidade de membros, sendo constituído por 11 representantes, contra 9 da ARES e 7 do Conselho Superior da AGERGS, que tem competências semelhantes aos Conselhos Consultivos dos demais Estados. Cabe apontar que tanto o Conselho da AGEPAR quanto da ARES, contam com três de seus membros representantes DOS usuários dos serviços, enquanto a AGERGS tem apenas dois membros desta área. Este dado é relevante, tendo em vista que representantes dos interesses da população são os únicos que tendem a agir em prol da sociedade em geral, não atuando apenas com fins políticos, como os agentes governamentais envolvidos, ou financeiros, como as empresas prestadoras do serviço, orientadas pela obtenção de lucro através de suas atividades. A representatividade dos interesses da população é mais presente nos conselhos da ARES e AGEPAR, ainda que estas apresentem número inferior de audiências públicas realizadas entre 2015 a 2018 em relação à AGERGS.

Observando as lacunas deixadas por esta pesquisa, torna-se essencial estender os estudos sobre o tema, de forma a analisar os outros inúmeros fatores que podem afetar a permeabilidade social e a capacidade regulatória de uma agência, bem como a possibilidade de captura desta pelos interesses do capital privado envolvido nos serviços regulados. Além disso, também é interessante analisar a estabilidade da direção colegiada das agências e autonomia das mesmas em relação ao Estado. Ainda, há possibilidade de estudo futuro, que pode ser relacionado diretamente a este, relacionando os dados coletados com o tamanho dos Estados, bem como sua densidade demográfica, os focos principais de seus mercados econômicos e, em última instância, até mesmo a relação do funcionamento das agências de acordo com a orientação política-ideológica dos chefes do executivo estadual em cada período. Merecem estudos futuros também as relações entre os dados apresentados neste trabalho e os diagnósticos do SNIS sobre o Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, de modo a possibilitar uma análise dos serviços de Saneamento Básico em sua integralidade. Além disso, devido ao teor regulatório dos órgãos, sobre serviços essenciais à população, é relevante a realização de pesquisas qualitativas junto a representantes de consumidores destes serviços, para verificar informações referentes a aderência da sociedade à tomada de decisão nas agências reguladoras.

### **Considerações finais**

A partir da análise das informações coletadas é possível perceber que é provável que



não haja relação direta entre o índice de atendimento aos ditames do § 1º do Art. 8º da Lei de Acesso à Informação e a quantidade de audiências públicas realizadas por parte das agências reguladoras estaduais. Entretanto, tendo em vista a multilateralidade das agências reguladoras estaduais e dada sua importância crucial para o fornecimento de serviços essenciais de qualidade à população, faz-se valioso o aprofundamento de pesquisas sobre o tema, no intuito de buscar com que estas entidades – e todos outros órgãos a serviço da sociedade – exerçam suas funções em prol do desenvolvimento social e econômico da região em que estão inseridos.

Não foi provado pelo presente estudo a existência de relação direta entre as características analisadas e a atividade regulatória desenvolvida pelo órgão, pois apenas os dados referentes aos aspectos dos serviços de Água e Esgotos não são suficientes para determinar a qualidade do funcionamento de órgãos responsáveis por um leque tão amplo de serviços. Entretanto, através dos dados expostos torna-se possível analisar de forma multilateral os diferentes traços das instituições, de modo a observar padrões de convergência entre os modos de funcionamento de cada órgão, bem como características deveras divergentes, que variam amplamente, desde no que se refere à quantidade de audiências públicas propostas até a formação e organização das estruturas de tomada de decisão. Sendo assim pode-se dizer que, apesar de serem responsáveis, de modo geral, pelas mesmas atividades, as agências reguladoras estaduais têm diversas diferenças entre si, nos mais diversos âmbitos, de modo que torna-se crucial uma análise aprofundada da relação entre a qualidade da regulação prestada pelos órgãos regulatórios e as diferentes características que compartilham, ou não, entre si.

Ainda, é pertinente observar que a consolidação de um modelo regulatório eficiente leva em conta certo equilíbrio entre atores sociais, precisando da existência de uma sociedade civil articulada, com capacidade de se organizar para expor e demandar seus interesses, o que não é o caso do contexto brasileiro. Dessa forma, ao buscar alcançar maior eficiência nas atividades regulatórias no Brasil é necessário, mais que realizar alterações pontuais na estrutura organizacional das agências, procurar incutir uma mudança cultural da visão da população sobre seu próprio papel na sociedade contemporânea, de modo a utilizar de forma mais efetiva os mecanismos pelos quais os indivíduos podem demonstrar seus interesses e exercer sua cidadania.



### Referência Bibliográfica

Filardi, Fernando; Leite, André Luis da Silva; Torres, Adriana Amadeu Garcia. Análise de resultados de indicadores de gestão e de regulação após a privatização: estudo de caso da Light Serviços de Eletricidade. *R. Adm.*, São Paulo, v. 49, n. 1, p. 18-32, jan./fev./mar. de 2014.

Braga, Cíntia Freire Garcia Vieira; Braga, Lamartine Vieira. Desafios da energia no Brasil: panorama regulatório da produção e comercialização do biodiesel. *Cad. Ebape.Br*, Rio de Janeiro, v.10, n. 3, p. 751-762, set. de 2012.

Secchi, Leonardo. Ciclo de políticas públicas. *Políticas Públicas* Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos. São Paulo: Editora Cengage Learning, 2010, p. 33-60.

Arroyo, Federico Hernández. La Independencia de las agencias reguladoras en México. *Gestion y Política Pública*, Cidade do México, v. 16, n. 1, p. 61-100, 1º semestre de 2007.

Nunes, Edson; Ribeiro, Leandro Molhano; Peixoto, Vitor. Agência Reguladoras no Brasil. Documento de Trabalho nº 65. Observatório Universitário. Rio de Janeiro, Janeiro, 2007 Disponível em. Acesso em 15 jan. 2018.

Souza, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, Dec. 2006. Available from. access on 17 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>.

PO, Marcos Vinicius; Abrucio, Fernando Luiz. Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, p. 679- 698, ago. 2006. Disponível em. acessos em 18 jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122006000400009>.

Prado, Otávio. Agências reguladoras e transparência: a disponibilização de informações pela Aneel. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, p. 631-646, Jul./Ago. 2006.

Pacheco, Regina Silvia. Regulação no Brasil: desenho das agências e formas de controle. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, p. 523-543, Aug. 2006. Available from. Acessado em 16 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122006000400002>.

Gelis Filho, Antonio. Análise comparativa do desenho normativo de instituições reguladoras do presente e do passado. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, p. 589-613, Aug. 2006. Available from. Acessado em 16 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122006000400005>.



Santana, A. O processo de agencificação: pressupostos do modelo brasileiro e balanço da experiência. Brasília, 2002. Disponível em: [www.gestaopublica.gov.br](http://www.gestaopublica.gov.br)

Melo, Marcus André. A política da ação regulatória: responsabilização, credibilidade e delegação. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 16, n. 46, p. 56-68, June 2001. Available from . acessado em 16 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092001000200003>.

Peci, Alketa; Cavalcanti, Bianor Scelza. Reflexões sobre a autonomia do órgão regulador: análise das agências reguladoras estaduais. Revista da Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 5, 99 - 118, Setembro/Outubro, 2000.

Bresser Pereira, Luiz Carlos. A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Lua Nova, São Paulo, n. 45, p. 49-95, 1998. Available from . Acessado em 16 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451998000300004>.

Sallum JR., Brasílio. Labirintos. Dos Gerais à Nova República. São Paulo: Hucitec, 1996. 199 páginas.

Associação Brasileira De Agências De Regulação. Abar, 2019.

Disponível em: <<http://abar.org.br/>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

Sistema Nacional De Informações Sobre Saneamento. SNIS, 2019.

Disponível em: <[www.snis.gov.br](http://www.snis.gov.br)>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

Brasil. Lei n. 12.527, de 18 de nov. de 2011. Regula o acesso à informações, Brasília, DF, nov 2011.

Brasil. Lei n. 10.098, de 19 de dez. de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, Brasília, DF, dez 2000.

Brasil. Lei n. 12.527, de 18 de nov. de 2011. Regula o acesso à informações, Brasília, DF, nov 2011.

Rio Grande Do Sul. Lei nº 10.931, de 09 de jan. de 1997. Cria a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – Agergs, Porto Alegre, RS, jan 1997.

Paraná. Lei Complementar 94, de 23 de jul. De 2002. Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná, Curitiba, PR, jul 2002.

Santa Catarina. Lei nº 16.673, de 11 de ago. De 2015. Dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências,